



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 23 de maio de 2011 - Nº 303 - Divulgado em 20/05/2011

Cons. Presidente Fernando Rodrigues Catão	Cons. Pres. da 2ª Câmara Arnóbio Alves Viana	Subproc. Geral da 1ª Câmara Isabella Barbosa Marinho Falcão	Diretor Executivo Geral Severino Claudino Neto
Cons. Vice-Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira	Conselheiro Ouvidor Flávio Sátiro Fernandes	Subproc. Geral da 2ª Câmara Sheyla Barreto Braga de Queiroz	Audítores Antônio Cláudio Silva Santos
Cons. Corregedor Umberto Silveira Porto	Cons. Coord. da ECOSIL Antônio Nominando Diniz Filho	Procuradores Ana Tereza Nóbrega	Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara Arthur Paredes Cunha Lima	Procurador Geral Marcílio Toscano Franca Filho	André Carlo Torres Pontes	Renato Sérgio Santiago Melo
		Elvira Sâmara Pereira de Oliveira	Oscar Mamede Santiago Melo
			Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos Administrativos.....	1
Comunicações	1
2. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão	1
Prorrogação de Prazo para Defesa	1
3. Atos da 1ª Câmara.....	2
Intimação para Sessão	2
Citação para Defesa por Edital	2
Prorrogação de Prazo para Defesa	2
4. Atos da 2ª Câmara.....	3
Intimação para Sessão	3
Citação para Defesa por Edital	3
Intimação para Defesa	3
Prorrogação de Prazo para Defesa	3
Extrato de Decisão.....	3
Ata da Sessão.....	3

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2001

Intimados: JOSÉ MARIA DA FRANÇA, Ex-Gestor(a); BRUNO CHIANCA BRAGA, Advogado(a).

Sessão: 1844 - 01/06/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [06491/07](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2007

Intimados: LEOMAR BENÍCIO MAIA, Ex-Gestor(a); NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); HUGO TARDELY LOURENÇO, Advogado(a); MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA, Advogado(a); EDNA APARECIDA FEDELIS DE ASSIS, Advogado(a); RAFAEL SANTIAGO ALVES, Advogado(a).

Sessão: 1845 - 08/06/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [01753/08](#)

Jurisdicionado: Fundação de Ação Comunitária

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Intimados: ANTÔNIA LÚCIA NAVARRO BRAGA, Ex-Gestor(a).

Sessão: 1844 - 01/06/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [01843/08](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Intimados: MARCONI LEAL EULÁLIO, Gestor(a); JOSÉ CARLOS DE SOUZA REGO, Gestor(a); FERNANDO AURÉLIO GOMES, Ex-Gestor(a).

Sessão: 1845 - 08/06/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [08424/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2008

Intimados: JEANE NAZÁRIO DOS SANTOS, Ex-Gestor(a); LUIZ FÁBIO DE SOUSA E SILVA, Interessado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a); NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA, Advogado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); RAFAEL SANTIAGO ALVES, Advogado(a).

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [03067/10](#)

Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Citado: JACKELINE ALVES CARTAXO, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

1. Atos Administrativos

Comunicações

NOTA DE ESCLARECIMENTO - Alerta a Comissão de Pregão do Tribunal de Contas do Estado, que o atestado de capacidade técnica previsto no subitem 7.4.1., do Edital de Pregão Presencial nº 002/2011, devem ser registrados na entidade de profissional competente, conforme determinação do art. 30, § 1º da Lei 8.666/93. Também pelo que determina Resolução Normativa do Conselho Federal de Administração nº 304/2005. João Pessoa, 20 de maio de 2011. Pregoeiro.

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1845 - 08/06/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [01472/06](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço Dantas

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2006

Intimados: ITAMAR MOREIRA FERNANDES, Gestor(a); MARIA DA CONSOLAÇÃO SILVA SANTIAGO, Responsável; THAISA SILVA SANTIAGO, Interessado(a); THIAGO SILVA SANTIAGO, Interessado(a); FRANCISCA ELOISA SILVA SANTIAGO, Interessado(a); HÉLIO DE ALMEIDA FREITAS MACHADO, Interessado(a); LÍVIO SÉRGIO LOPES LEANDRO, Advogado(a).

Sessão: 1844 - 01/06/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [05166/01](#)



3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2435 - 09/06/2011 - 1ª Câmara
Processo: [04636/08](#)
Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2006
Intimados: SUELMA DE FÁTIMA BRUNS, Ex-Gestor(a); FRANCISCO DE PAULA BARRETO FILHO, Ex-Gestor(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Sessão: 2434 - 02/06/2011 - 1ª Câmara
Processo: [07183/08](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mulungú
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2008
Intimados: JOSÉ LEONEL DE MOURA, Responsável.

Sessão: 2434 - 02/06/2011 - 1ª Câmara
Processo: [07187/08](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mulungú
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2008
Intimados: JOSÉ LEONEL DE MOURA, Responsável.

Sessão: 2434 - 02/06/2011 - 1ª Câmara
Processo: [07194/08](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mulungú
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2008
Intimados: JOSÉ LEONEL DE MOURA, Responsável.

Sessão: 2434 - 02/06/2011 - 1ª Câmara
Processo: [07197/08](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mulungú
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2008
Intimados: JOSÉ LEONEL DE MOURA, Responsável.

Sessão: 2434 - 02/06/2011 - 1ª Câmara
Processo: [07199/08](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mulungú
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2008
Intimados: JOSÉ LEONEL DE MOURA, Responsável.

Sessão: 2434 - 02/06/2011 - 1ª Câmara
Processo: [07210/08](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mulungú
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2008
Intimados: JOSÉ LEONEL DE MOURA, Responsável.

Sessão: 2434 - 02/06/2011 - 1ª Câmara
Processo: [07211/08](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mulungú
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2008
Intimados: JOSÉ LEONEL DE MOURA, Responsável; MARCOS SOUTO MAIOR FILHO, Advogado(a); HENRIQUE SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE, Advogado(a).

Sessão: 2434 - 02/06/2011 - 1ª Câmara
Processo: [07212/08](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mulungú
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2008
Intimados: JOSÉ LEONEL DE MOURA, Responsável; MARCOS SOUTO MAIOR FILHO, Advogado(a); HENRIQUE SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE, Advogado(a).

Sessão: 2434 - 02/06/2011 - 1ª Câmara
Processo: [08741/08](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2005
Intimados: RAFAEL FERNANDES DE CARVALHO JÚNIOR, Gestor(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Interessado(a).

Sessão: 2436 - 16/06/2011 - 1ª Câmara
Processo: [07724/09](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana
Subcategoria: Inspeção de Obras
Exercício: 2008
Intimados: MONACI MARQUES DANTAS, Ex-Gestor(a); TACIANO FONTES, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [02432/08](#)
Jurisdicionado: Companhia de Desenvolvimento de Recursos Minerais da Paraíba
Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário
Exercício: 2008
Citados: JOSE FERNANDES LEITE, Interessado(a); JOSÉ PIRES RIBEIRO, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [05037/11](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2011
Citados: ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [02791/07](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Reforma
Exercício: 2007
Citado: DIOGO FLÁVIO DE LIRA BATISTA, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [07241/10](#)
Jurisdicionado: Governo do Estado
Subcategoria: Inspeção Especial
Exercício: 2010
Citado: AFONSO CELSO FELIPE CALDEIRA ESCOCUGLIA, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [08145/10](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação e Cultura
Subcategoria: Inspeção Especial
Exercício: 2010
Citado: AFONSO CELSO FELIPE CALDEIRA ESCOCUGLIA, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [09035/10](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação e Cultura
Subcategoria: Inspeção Especial
Exercício: 2010
Citado: AFONSO CELSO FELIPE CALDEIRA ESCOCUGLIA, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [10024/10](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação e Cultura



Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal
Exercício: 2010
Citado: AFONSO CELSO FELIPE CALDEIRA ESCOCUGLIA, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [01292/11](#)
Jurisdição: Secretaria de Estado da Educação
Subcategoria: Inspeção Especial
Exercício: 2010
Citado: AFONSO CELSO FELIPE CALDEIRA ESCOCUGLIA, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [03735/11](#)
Jurisdição: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2008
Citado: DIOGO FLÁVIO DE LIRA BATISTA, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [03736/11](#)
Jurisdição: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2008
Citado: DIOGO FLÁVIO DE LIRA BATISTA, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2584 - 31/05/2011 - 2ª Câmara
Processo: [07078/06](#)
Jurisdição: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2006
Intimados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Gestor(a); MARIA DA GLÓRIA MAIA DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Sessão: 2585 - 07/06/2011 - 2ª Câmara
Processo: [09122/08](#)
Jurisdição: Secretaria de Estado da Administração
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2008
Intimados: GUSTAVO NOGUEIRA, Ex-Gestor(a); JEFFERSON PEREIRA DA COSTA E SILVA, Ex-Gestor(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [04054/02](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2002
Citados: JOSÉ DE ARIMATÉA ROCHA, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [04054/02](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2002
Citados: PAULO ROBERTO DE MEDEIROS CIRNE, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [10402/09](#)
Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João

Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2009
Intimados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a).
Prazo: 15 dias

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [02382/11](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Patos
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2008
Citado: NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [02383/11](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Patos
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2008
Citado: NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [02390/11](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Patos
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2008
Citado: NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00079/11
Sessão: 2581 - 10/05/2011
Processo: [06303/10](#)
Jurisdição: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2008
Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); SEVERINA BARBOSA CALADO, Ex-Gestor(a); DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Responsável.
Decisão: RESOLVEM ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Ilmo. Sr. Presidente da PBPREV para que: a) conceda oportunidade para opção à servidora de aposentadoria com fulcro em legislação mais benéfica; b) apresente documentação que comprove validamente o período de efetivo exercício de magistério, nos termos do pronunciamento da Auditoria e Procuradoria, sob pena de denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização, civil e pecuniária, da autoridade omissa, alertando-o para a possibilidade de, mantendo-se omissa no atendimento à determinação do Tribunal, ser-lhe aplicada a multa prevista no artigo 56, inciso IV da LOTCE/PB.

Ata da Sessão

Sessão: 2578 - Ordinária - Realizada em 19/04/2011
Texto da Ata: Aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e onze, às 14:00 horas, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes e Antônio Nominando Diniz Filho. Presentes os Excelentíssimos Senhores Auditores Antônio Cláudio Silva Santos e Oscar Mamede Santiago Melo. Constatada a existência de número legal e presente o representante do Ministério Público junto a esta Corte, André Carlo Torres Pontes, o Presidente deu por iniciados os trabalhos, desejou boa tarde a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do Tribunal e submeteu à consideração da Câmara a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada à unanimidade de votos, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Na fase de comunicações, indicações e requerimentos, foram adiados para a próxima sessão os Processos TC Nºs 00900/11, 05695/07, 06122/07, 05859/09, 07315/09, 10210/09, 12385/09, 02307/10, 01587/06, 02313/08, 05533/08, 02847/09, 02848/09, 02584/11, 02137/05, 04722/09, 05414/09, 07849/09, 09486/09,



09530/09, 10208/09, 10255/09, 10261/09, 12356/09 e 01207/11. - Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foram adiados, ainda, os Processos TC Nºs 02134/08 e 07227/08 - Relator Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Iniciando a PAUTA DE JULGAMENTO. PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. Na Classe "F" - CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS E LICITAÇÕES. Relator Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Foi discutido o Processo TC Nº 00317/03. Após o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador ratificou o pronunciamento nos autos para que a nova licitação encartada, fosse julgada regular. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unanimemente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR REGULAR a licitação mencionada. Na Classe "O" 2. - DIVERSOS - OUTROS. Relator Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Foi julgado o Processo TC Nº 03123/09. Após a leitura do relatório, foi concedida a palavra ao Dr. Rodrigo Azevedo Greco, OAB/PB 12952-b, que, em sustentação oral, requereu a aprovação das contas com as ressalvas que entenderem devidas. O representante do Órgão Ministerial ratificou o parecer nos autos. Colhidos os votos, os doutos Conselheiros desta Egrégia Corte decidiram à unanimidade, em consonância com o voto do Relator, JULGAR IRREGULAR a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, exercício 2008, tanto no período de responsabilidade do Sr. Metuselá Lameque Jafé da Costa Agra de Mello, quanto em relação ao período do Sr. João Edilson Garcia de Menezes pelas irregularidades reputadas; APLICAR a cada um dos gestores a MULTA no valor de R\$ 5.610,20 (cinco mil, seiscentos e dez reais e vinte centavos) pela constatação das várias irregularidades, fixando-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias para o seu recolhimento; e, IMPUTAR ao Sr. João Edilson Garcia de Medeiros o DÉBITO de R\$ 9.011,00 (nove mil e onze reais) referentes às despesas não comprovadas com recursos do fundo, fixando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento aos cofres do fundo, recomendando-se à atual gestão no sentido de que adote as providências para o cumprimento exato das normas constitucionais e infraconstitucionais e das decisões deste Tribunal. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe "F" - CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS E LICITAÇÕES. Relator Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Foi submetido a julgamento o Processo TC Nº 01598/04. Após o relatório e inexistindo interessados, o nobre Procurador opinou pela regularidade do procedimento. Apurados os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unanimemente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR REGULAR o procedimento. Foi discutido o Processo TC Nº. 01916/09. Após a leitura do relatório e não havendo interessados, o representante do Parquet ratificou o parecer dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo resolveram à unanimidade, acompanhando o voto do Relator, ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias a Prefeita do Município de Pombal, Sra. Yasnaia Pollyanna Werton Feitosa, para a regularização do transporte escolar na forma estabelecida nas Resoluções 082/98 e 06/2006 desta Corte, sob pena de multa; e, DETERMINAR à Auditoria a análise do pregão nº 34/2010 em processo autônomo e não nestes autos para evitar confusões de ordem burocrática. Foi analisado o Processo TC Nº. 02169/09. Após o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador opinou pelo arquivamento dos autos. Apurados os votos, os doutos Conselheiros desta Augusta Câmara decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, DETERMINAR o arquivamento dos autos. Foi julgado o Processo TC Nº. 01616/11. Findo o relatório e não havendo interessados, o representante do Ministério Público Especial opinou pela aprovação do procedimento. Apurados os votos, os doutos Conselheiros desta Augusta Câmara decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR REGULAR o procedimento licitatório oriundo da Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foi submetido a julgamento o Processo TC Nº 01759/09. O Conselheiro Flávio Sátiro declarou-se impedido, sendo convocado para compor o quórum, o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Finalizado o relatório, foi consentida a palavra ao advogado, Dr. Vilson Lacerda Brasileiro, que, na oportunidade, requereu a regularidade do procedimento. O digno Procurador ratificou o parecer dos autos. Colhidos os votos, os doutos Conselheiros desta Augusta Câmara decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a Carta Convite 01/2009 seguido de seu contrato e aditivos; e, RECOMENDAR ao Prefeito Municipal de São José do Bonfim, Esau Rael Araújo da Silva Nóbrega, para, em futuros procedimentos, exercer maior controle em licitações, em especial quando da formalização de Termos Aditivos. Foi discutido o Processo TC Nº

03782/96. Após o relatório e com as ausências comprovadas, o nobre Procurador ratificou o parecer dos autos. Apurados os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unanimemente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR IRREGULARES as Contas do Convênio 017/2006, contrapartida municipal no valor de 110.919,00; IMPUTAR o DÉBITO ao ex-gestor, Sr. Félix Araújo Filho, no valor atualizado até a presente data de R\$ 37.044,51 (trinta e sete mil, quarenta e quatro reais e cinquenta e um centavos) por excesso nos preços praticados; APLICAR MULTA de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com o art. 56, II, da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do débito e multa imputados, sob pena de execução desde logo recomendado. Relator Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. Foram apreciados os Processos TC Nºs. 03568/08, 06809/08, 01147/11, 01148/11, 01149/11, 01150/11, 01151/11, 01152/11 e 01153/11. Finalizados os relatórios e inexistindo interessados, o representante do Órgão Ministerial em relação aos processos 03568/08 e 06809/08, opinou pelo arquivamento; e pela regularidade dos demais processos. Tomados os votos, os doutos Conselheiros deste Órgão Deliberativo decidiram unanimemente, em consonância com a proposta de decisão do Relator, com relação ao processo 03568/08, DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos tendo em vista a perda do objeto; no tocante ao processo 06809/08, DECLARAR CUMPRIDA a decisão deste Tribunal e DETERMINAR o encaminhamento do processo à Corregedoria do Tribunal para as providências relacionadas à cobrança da multa aplicada a ex-gestora; e, quanto aos demais processos, JULGAR REGULARES os procedimentos adotados. Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Foi analisado o Processo TC Nº 02392/11. Finalizado o relatório e inexistindo interessados, o representante do Órgão Ministerial emitiu parecer oral pela regularidade do procedimento. Tomados os votos, os doutos Conselheiros deste Órgão Deliberativo decidiram unanimemente, em consonância com a proposta de decisão do Relator, JULGAR REGULAR o procedimento. Na Classe "G" - APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES. Relator Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Foram julgados os Processos TC Nºs 00933/11, 01127/11, 02167/11, 02169/11, 02170/11, 02171/11, 02177/11, 02178/11, 02179/11, 02180/11, 02181/11, 02256/11, 02263/11 e 02266/11. Findos os relatórios e não havendo interessados, o douto Procurador emitiu pronunciamento oral, opinando pela legalidade dos atos e concessão dos competentes registros. Apurados os votos, os doutos Conselheiros desta Egrégia Câmara resolveram unanimemente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR REGULARES os atos, CONCEDENDO-lhes os competentes registros, tendo em vista a certificação da Auditoria relativamente a todos eles. Relator Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. Foram discutidos os Processos TC Nºs 01009/11 e 01021/11. Após os relatórios e não havendo interessados, o douto Procurador emitiu parecer à luz das conclusões da Auditoria, pugnou pela legalidade dos atos e deferimento dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unanimemente, em consonância com a proposta de decisão do Relator, JULGAR REGULARES os atos de aposentadorias, concedendo-lhes os competentes registros. Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Foram julgados os Processos TC Nºs 12275/09 e 06265/10. Finalizados os relatórios e inexistindo interessados, o representante do Órgão Ministerial emitiu parecer oral, em harmonia com a douda Auditoria, pela legalidade dos atos e deferimento dos registros. Tomados os votos, os doutos Conselheiros deste Órgão Fracionário decidiram unanimemente, em consonância com a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Na Classe "O" 1. DIVERSOS - ATOS DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Relator Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Foi analisado o Processo TC Nº 07152/00. Findo o relatório e não havendo interessados, o nobre Procurador emitiu parecer pela declaração de cumprimento. Tomados os votos, os doutos Conselheiros desta Egrégia Câmara decidiram em uníssono, acompanhando o voto do Relator, DECLARAR CUMPRIDAS as determinações contidas na Resolução RC1 TC 202/2000, Acórdão APL TC 349/2003 e Acórdão AC1 TC 968/2006, determinando-se o arquivamento do presente processo. Na Classe "O" 2. DIVERSOS- OUTROS. Relator Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Foi discutido o Processo TC Nº 10114/00. Findo o relatório e não havendo interessados, o nobre Procurador ratificou o parecer dos autos. Tomados os votos, os doutos Conselheiros desta Egrégia Câmara decidiram em uníssono, acompanhando o voto do Relator, DECLARAR o cumprimento parcial da decisão contida na Resolução RC2 TC 0143/2001, encaminhando cópias do relatório de fls. 51/53 e da decisão ao processo de prestação de contas anuais advindo da PBTUR, em curso, para subsidiar-lhe a análise. Foi analisado o



Processo TC Nº 02151/07. Finalizado o relatório e inexistindo interessados, o douto Procurador ratificou parecer dos autos. Tomados os votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram unanimemente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a Prestação de Contas Anual da Empresa Municipal de Urbanização da Borborema-URBEMA de responsabilidade do Sr. Cassiano Pascoal Pereira Neto; APLICAR MULTA de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) ao responsável em face das irregularidades constatadas; e DETERMINAR à Auditoria que no bojo da Prestação de Contas Anuais/2010 da URBEMA verifique a questão relacionada com a devolução dos honorários advocatícios por parte da Diretoria Administrativa da empresa. Foi examinado o Processo TC Nº 02103/08. Após o relatório e inexistindo interessados, o representante do Ministério Público junto a esta Corte de Contas ratificou o parecer dos autos. Colhidos os votos, os doutos Conselheiros deste Órgão fracionário decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Campina Grande – FMAS, exercício de 2007, sob a responsabilidade do gestor José Vanildo Medeiros; APLICAR MULTA no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) referido ao gestor, Sr. José Vanildo Medeiros, com fulcro no art. 56 da Lei Orgânica do TCE/PB; RECOMENDAR ao gestor do FMAS manter um controle administrativo dos bens patrimoniais postos à disposição do fundo; RECOMENDAR ao mesmo um maior controle na gestão de pessoal do fundo no que se refere à contratos de prestação de serviços, solicitando à Secretaria de Administração do Município de Campina Grande, quando se fizer necessário, a realização de concurso público na forma da lei; e ASSINAR PRAZO de 90 (noventa) dias à secretaria de Finanças do município de Campina Grande para a disponibilização ao FMAS dos valores não repassados. Esgotada a PAUTA e assinados os atos que formalizaram as decisões proferidas, não houve processos para distribuição. O Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, foi lavrada esta ata por mim

MARIA NEUMA ARAÚJO
ALVES, Secretária da 2ª Câmara. TCE/PB – PLENÁRIO MINISTRO
JOÃO AGRIPINO, em 26 de abril de 2011.

ARNÓBIO
ALVES VIANA Conselheiro Presidente da 2ª Câmara do TCE/PB
FLÁVIO

SÁTIRO FERNANDES Conselheiro
ANTÔNIO

NOMINANDO DINIZ FILHO Conselheiro Fui Presente:
SHEYLA

BARRETO BRAGA DE QUEIROZ Representante do Ministério Público
junto ao TCE